MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
27-Mai-2014-17:15-019657-1/2

MENSAGEM Nº 73/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa colenda Casa de Leis os inclusos Projetos de Leis que autorizam repasse de verbas oriundas do Governo Federal à Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco e ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

As Leis n° 2.961/2008; 2.963/2008 e 3.100/2009 já haviam autorizado o repasse, porém, expressamente indicaram dotação orçamentária que não se encontra mais vigente, razão pela qual torna-se necessária nova autorização legislativa, com a revogação dos instrumentos anteriores, conforme ora se propõe.

Portanto, servem os inclusos projetos de lei para autorizar os repasses às mencionadas entidades, que sabidamente prestam relevantes serviços sociais seu âmbito de atendimento, seja aquele para pessoas portadoras de deficiência, seja aquele voltado aos idosos, bem como para revogar as Leis n° 2.961/2008; 2.962/2008; 2.963/2008 e 3.100/2009

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSOR JURÍDICO
DO GABINETE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 111/2014

Autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal à **Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

Art. 1º Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de ação continuada, repassados mensalmente, cujo Município de Pato Branco é o gestor das verbas, serão transferidos à **Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco,** no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensais, enquanto houver transferências do Governo Federal.

Art. 2º Para cumprimento da transferência prevista no artigo 1º serão utilizadas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicadas por Decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.961, de 4 de junho de 2008.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSOR JURÍDICO
DO GABINETE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 111/2014

Através do **Projeto Lei nº 111/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.**

Os recursos relacionados a este projeto são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS de ação continuada, onde o município é o gestor das verbas, efetuando o repasse à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco,** mensalmente o importe de R$ 3.595,62 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavo), enquanto houver transferências do Governo Federal.

Tal procedimento de repasse já vem ocorrendo há muitos anos, no entanto o Tribunal de Contas passou a exigir o lançamento de Lei especifica que indique a autorização da transferência.

Toda e qualquer despesa deverá ser previamente autorizada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, isto é, nenhuma autoridade pode efetuar ou ordenar despesa sem autorização legislativa, ou acima dos limites estabelecidos, nem empregar a outra finalidade, ainda que mais relevante, quando despesa especificada. Portanto, toda despesa precisa de autorização na lei orçamentária para sua realização, em obediência ao princípio orçamentário da universalidade.

O artigo 2º deverá garantir que a dotação ali indicada possui reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até 31 de dezembro do exercício financeiro, no entanto não foi indicada dotação orçamentário/ação para cobrir o repasse solicitado.

Destaco ainda o posicionamento da DAT – Diretoria de Análise de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresentado no **Acórdão nº 5287/13** da Segunda Câmara, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassadas pelo Município de Ibiporã à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã.

Câmara Mun de Pato Branco
Fl. 5
Visto

"A Diretoria de Análise de Transferências, em derradeira manifestação, Instrução 2460/13 (peça 41), considerando o conteúdo apresentado na defesa, constatou que apenas parte das irregularidades apontadas foi sanada, haja vista que os documentos trazidos aos autos não foram suficientes para atestar a correta utilização dos ***recursos recebidos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social****, que embora possuam origem federal e sejam destinados à aplicação nos objetivos propostos pelo mesmo, entendeu-se que a transferência desse recurso a entidades privadas, deve ser subsidiada por instrumento formal de repasse,* ***nos termos do art. 3º da Resolução 03/2006 deste Tribunal****." (Meu grifo)*

Diante desse entendimento o projeto de lei para o repasse de tais verbas deveria tramitar, nos mesmos moldes que os projetos de concessão de subvenções sociais, uma vez que essa mesma dotação orçamentária será utilizada para repassar os valores do projeto em apreço.

Com base no exposto, somos de Parecer Contrário à tramitação normal da matéria uma vez o Tribunal de Contas do Estado do Paraná passou a exigir tal procedimento para o repasse das verbas Federais, estando em desconformidade com a legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 5 de junho de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Ofício nº 274/2014/GP

Pato Branco, 5 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
05-Jun-2014-17:08-020020-1/2

Senhor Presidente,

Solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal, que seja apreciado **substitutivo** aos Projetos de Lei anexos a Mensagem nº 73/2014, de 22 de maio de 2014, que autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal à **Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco** e ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, conforme redação anexa, visando efetuar adequações aos mesmos. PL nº 111/2014.

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

PROJETO DE LEI Nº 111/2014.

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24400222.250.000	SUAS –PSE – Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 671
Fonte	935

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.961, de 4 de junho de 2008.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS)** E **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O **Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n ° 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE** , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa . A. Borges, 152 –São Vicente, em Pato Branco- PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 1.158.728 SSP/PR e do CPF nº 213.817.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179 - Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 1º. A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º. Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n ° 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS n ° 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº de de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, referente aos meses de julho a

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

dezembro de 2014, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e á medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)-Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º. As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;

d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*,

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;

f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.

g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;

h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;

i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;

j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;

k) Fiscalização sobre execução do Serviço;

l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

a) Encaminhar ao MUNICIPIO /SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);

d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO/SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;

f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;

g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;

k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;

l) Abrir e manter conta bancária especifica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações

m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra- referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
d) Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao recebimento do recurso.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Parágrafo Único. - É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICIPIO para aprovação final:

a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
e) Conciliação do saldo bancário ;
f) Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
h) Oficio de encaminhamento de prestação de conta;
i) Relatório de atendimento (RA) , mensal;
j) Copias de cheques;
k) Copias de notas fiscais;
l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber .as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e preferencialmente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei n º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, ou seja, 2 de Junho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam , ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, de de 2014

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº/2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24400222.250.000SUAS – PSE – Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte 935
VIGÊNCIA:	1º de junho a 1º de dezembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 327800

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 327800
Data Processo : 14/04/2014
Requerente : APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
Fone : 32244440
Identificador de processo (Internet) : 9X18914

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:36:04

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Oficio 77/2014 Pato Branco,14 de abril 2014.

Exmo . Sr

Augustinho Zucchi

Prefeito Municipal de Pato Branco

A/C Dr.Lucas Schenatto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 77.130.953/0001-07, com os estabelecimentos na Tv A. Borges, nº 152, bairro São Vicente e Rua Marília, n º 791, bairro São Roque, nesta cidade de Pato Branco, vem através deste encaminhar a vossa senhoria o Termo de Convênio nº 012/2014 que entre si celebram o valor de R$ 43.148,48 (quarenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos),mensais correspondente aos meses de janeiro a dezembro 2014, a fim de atender ações previstas no Plano de Trabalho em anexo.

A Entidade requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho.

Atenciosamente

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO

PRESIDENTE DA APAE PATO BRANCO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

I – CADASTRO DO ÓRGÃO E DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Nome do Órgão: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco		CNPJ 77.130.953/0001-07
Endereço: Travessa A. Borges, nº 152 – Bairro São Vicente – Pato Branco/ PR		Exercício: 2013
Município: Pato Branco - Paraná		CEP 85506-390
Telefone (46) 3224-4440	Fax (46) 3224-4440	e-mail : apaepatobranco@hotmail.com
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social	Esfera Administrativa: Municipal	Tipo: Atendimento da Proteção Social Especial às pessoas com deficiência e suas famílias
Modalidade dos Recursos Financeiros: Piso de Transição de Média Complexidade		

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Órgão: Maria Ondina Perozzo Boscatto				CPF: 213.817.809-97
Cargo ou Função Presidente	Data da posse 01/01/2014	Nº RG 1.158.728	Órgão expedidor: SSP/PR	Data de inicio e término: 01/01/2014 a 31/12/2016
Endereço Residencial Completo: Rua Prefeito Tomazoni, 179				CEP 85.505-160

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Município:	Telefone Residencial:	E-mail:
Pato Branco - Paraná	(46) 3224-1681	apaepatobranco@hotmail.com

Responsável pelo Projeto

Nome	**Telefone**
Janete Schirr Simone Aparecida Vansetto	(46) 3224-4440
Endereço Rua Pedro Ramires de Melo, 21, Ap. 402 Centro Avenida das Torres, nº 335, Bairro São Luiz	**e-mail** renejanete@hotmail.com mone_vansetto@hotmail.com

II – PROJETO

Condição de gestão do Município:

Gestão Básica

Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**UF**
5244-2	Banco do Brasil	0495-2	Paraná

Recurso	**Emenda nº**
Recurso Federal do Piso de Transição de Média Complexidade	

Programa

Projeto Família na Escola

Apresentação/Justificativa

Tendo em vista a Lei Orgânica da Assistente Social (LOAS – Lei 7.842 de 07/12/1993) que reafirma em seus princípios e diretrizes a superação de uma prática clientelista e favoritista apresentando novas referências para uma prática universalista, descentralizada e democrática de inclusão social, ressalta-se como relevante a retomada da família como unidade de atenção das políticas públicas, lançando um desafio na busca de opções mais coletivas e eficazes na proteção dos indivíduos.

Neste contexto acham-se inseridas as famílias dos alunos da Escola de Educação Básica Carlos Almeida e Zilda Arns na Modalidade Educação Especial, as quais apresentam características peculiares à grande maioria das famílias brasileiras, personagem deste arsenal de

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

circunstâncias desfavoráveis. Diante deste cenário, o que se propõe com o presente trabalho é um plano de ação promocional, num espaço amplo de participação das famílias, visando o seu fortalecimento numa perspectiva de promoção de seus membros.

Importante ressaltar que, as Escolas em sua função social necessita contemplar para essas famílias os aspectos de acolhida e vivência familiar comunitária e social, autonomia individual e autogestão familiar. Apesar de todas as referências neste sentido, torna-se necessário um trabalho base numa perspectiva social de qualidade, com o objetivo de viabilizar a retomada da família como unidade de atenção, pensando-se lançar um desafio na busca de opções mais coletivas e eficazes na relação "Família e Escola".

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, mantenedora das Escolas acima citada, a qual é especializada no atendimento à Pessoa com Deficiência Mental e Múltipla, reafirma o compromisso que o Projeto Família na Escola apresenta oportunizando, por meio da Educação, uma força conjunta para superar as dificuldades, sendo parceira na construção de uma identidade própria e coletiva, pois ambas são responsáveis pelo que produzem.

Assim, este projeto vem de encontro ao desenvolvimento de ações que oportunizem a integração da Família na Escola e ao entendimento dos profissionais envolvidos nesse processo em compreender o contexto no qual a família de nossos alunos está inserida.

Objetivo Geral:

- Oportunizar as famílias um espaço de acolhimento seguro, produtivo e propício à troca de experiências e convívio social, desenvolvendo ações que oportunizem a integração da família na escola.

Objetivos Específicos

- Elaborar e compreender os relacionamentos familiares a partir da realidade contextual;
- Acolher a demanda do sofrimento familiar, diante da limitação severa do filho, como forma de escuta, com visitas e acompanhamentos;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida;
- Discutir as dificuldades, as habilidades e a interação dos alunos;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

- Informar as famílias sobre os cuidados necessários com a higiêne, alimentação, saúde, lazer e a importância dos exercícios físicos para jovens, adultos e idosos;
- Informar a importância dos papeis familiares, estruturas, modelos, regras, ensinamentos, desejos de mudanças, religiosidade e participação na sociedade;
- Compreender a diversidade da deficiência intelectual, da doença mental e as psicopatologias;
- Trabalhar as famílias de riscos (super proteção, negligências, não aceitação, maus tratos);
- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho da função protetiva.
- Conhecer o contexto escolar;
- Participar de todos os momentos que se fizerem necessários na Escola;
- Discutir ações conjuntas relacionadas ao desenvolvimento do aluno;
- Favorecer momentos de integração entre os pais, professores e funcionários;
- Proporcionar aos pais momentos de reflexão e discussão de temas que vem de encontro aos anseios dos mesmos;

Metodologia

O Projeto Família na Escola será desenvolvido com a participação de aproximadamente 220 (duzentas e vinte) famílias de alunos matriculados na Escola de Educação Básica Carlos Almeida e Zilda Arns na Modalidade Educação Especial, visitas, encontros ou reuniões mensais, na própria Escola.

Serão desenvolvidas ações socioeducativas, por meio de sensibilização, dinâmicas de grupo, reflexão, debates e discussões, palestras, leitura e análise de textos e filmes educativos, com temas sugeridos e assim definidos: Valores e sua importância, Relacionamento do casal, Separação de casais, Educação Sexual, Alcoolismo, Drogas, Obesidade, Qualidade de vida, Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Deficiências; Etiologias e prognósticos educativos e sociais, Higiene e Saúde, Dengue, Autonomia e Independência, Regras e limites, Autodefensoria, Primeiros Socorros, Segurança no trabalho, Audição e voz, Medicamentos e seu uso, Lazer em Família.

Metas

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

- Favorecer o convívio familiar e comunitário, valorizando hábitos de respeito, cooperação e amizade;
- Aprimorar o desenvolvimento das atividades diárias e atividades culturais e de lazer;
- Motivar as famílias a participarem de atividades da Instituição;
- Favorecer a integração no ambiente familiar e institucional, buscando melhor qualidade de vida ao aluno com necessidades especiais e seus familiares;
- Incorporar na prática escolar a participação da família;
- Proporcionar um momento agradável entre família e escola que sirva de demonstração de como é o dia-a-dia de seu filho.

Recursos Humanos

O desenvolvimento desse Projeto contará com a Direção, Coordenação Pedagógica, Professores, Funcionários e Equipe Multiprofissional, contando também com a parceria de Universidades, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e voluntariado.

Recursos Materiais

- Material de Consumo
- Material de Expediente
- Material Pedagógico
- Alimentação
- Combustível

Controle e Avaliação

A avaliação do trabalho desenvolvido será realizada a cada encontro por meio de conversação do grupo participante, com sugestões de melhorias a cada tema abordado nos encontros realizados.

Considerações Finais

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

O contato com as particularidades e dificuldades de cada família participante do projeto tem possibilitado às mesmas um referencial de apoio e valores, a fim de oferecer recursos e oportunidades de crescimento psicossocial para que todos participem da busca e da conquista, tanto de seus direitos e deveres quanto da exigência dos direitos e deveres da criança com deficiência. Como consequência este trabalho visa promover uma melhor qualidade de vida ao aluno e sua família, bem como a integração e desenvolvimento da mesma, gerando um melhor convívio familiar e, consequentemente, desenvolvimento escolar do aluno, além de proporcionar uma interação com a escola, buscando um desenvolvimento mais eficiente de acordo com as especificidades de cada um.

A família, como toda a sociedade, está passando por profundas transformações, e seus membros vivem uma constante mudança de emoções e afetos tanto positivos quanto negativos, principalmente nas famílias onde há filhos com deficiência há um enfrentamento maior de dificuldades seja de relacionamento familiar ou social, e nesse contexto, a Escola tem papel fundamental, por isso a necessidade de integrar a família com a escola.

III PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação:

Aprimorar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, tomando como eixo operacional a aquisição de material de consumo para a concretização dos objetivos e das metas estabelecidas para a execução do Projeto.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

IV CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
					R$ 21.573,72
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
R$ 3.595,62	R$ 3.595,62	R$ 3.595,62	R$ 3.595,62	R$ 3.595,62	R$ 3.595,62

Pato Branco, 20 de janeiro de 2014.

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE – Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77130953/0001-07
Razão Social: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: ESCOLA ESPECIALIZADA RECANTO FELIZ
Endereço: RUA TRAVESSA A. BORGES 152 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2014 a 17/06/2014

Certificação Número: 2014051903124351194613

Informação obtida em 06/06/2014, às 16:44:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2015

CERTIFICO que a instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, CNPJ 77.130.953/0001-07, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 17 de Dezembro de 1991, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2013, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico http://www.mj.gov.br/CNEsPublico.

Brasília -DF, 14 de Abril de 2014.

Código de controle da certidão - 306A51.6E6F58.6B4570.4F6B34.3D37

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: http://www.mj.gov.br/cnes.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL MANTENEDORA

Declaro que a Entidade **APAE DE PATO BRANCO** sediada a **TRAVESSA A. BORGES, 152 - SAO VICENTE** cidade de **PATO BRANCO-PR** foi registrada sob o nº 0077-00, na Coordenação de Gestão do SUAS da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

0077 - 01 **ESCOLA DE EDUCACAO BASICA CARLOS ALMEIDA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
0077 - 02 **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA ZILDA ARNS MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A presente declaração é valida até 31 de Dezembro de 2016

Curitiba, 14 de Abril de 2014

Código da Entidade: 0077-00
Código de Controle:
08012014104801007700MA
Cadastro atualizado em : 9/1/2014
Confirmar autenticidade desta declaração no site:
http://www.seds.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013722014-88888953
Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BR
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 22/01/2014
Válida até 21/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 11700777-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.130.953/0001-07**

Nome: **APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE PATO BRANCO**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 12/08/2014 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 11700777-00

Emitida Eletronicamente via Internet
14/04/2014 - 11:28:23

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.130.953/0001-07
Certidão nº: 46682456/2014
Expedição: 14/04/2014, às 11:28:08
Validade: 10/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.130.953/0001-07, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 07:52:03 do dia 08/04/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2014.
Código de controle da certidão: **1978.6290.4679.16CA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

CNPJ Nº: 77.130.953/0001-07

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/06/2014, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **6612.PWHO.3335**
Emitida em **14/04/2014** às **08:20:01**

Dados transmitidos de forma segura.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 77.130.953/0001-07
ENDEREÇO..: RUA TRAVESSA BORGES , 152 - SÃO VICENTE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA IGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 14/04/2014.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0008304/2014
Código de autenticidade da certidão: 581949417581949

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PATO BRANCO, ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 20/11/2013

Aos 02 dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, às 19:00 horas, na sede da APAE de Pato Branco, Travessa. A. Borges, n° 152, Bairro São Vicente. Os membros eleitos em assembleia geral para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de **01/01/2014** a **31/12/2016** ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO, residente na Rua Prefeito Tomazoni, 179, RG nº 1.158.728, CPF nº 213.817.809-97; **Vice-Presidente**: ZENILDA DE QUADROS SPRICIGO, residente na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, RG nº 1.592.272-3, CPF nº 195.725.819-53, **1º Diretor Secretário:** GISELE DALLA COSTA, residente na Rua Pedro José da Silva, nº 615, CPF nº 014.420.769-92; **2º Diretor Secretário:** MARIZE MARI FRESSATO HECKE, residente na Rua Manoel Ribas, 291, RG nº 670.785-8, CPF nº 487.217.279-53; **1º Diretor Financeiro:** DORVALINO CAETANO BENETTI, residente na Rua Clarice Soares Cerqueira, nº 320, RG nº 10.925.169-0, CPF nº 132.765.909-30; **2º Diretor Financeiro:** ODILA MARIA GUINDANE, residente na Rua Dr. Beltrão, nº 198, RG nº 1.326.90, CPF nº 212.148.329-20; **Diretor de Patrimônio:** MILTON FERREIRA MATTOS, residente na Rua Manuel Ribas, nº 357, RG: 4.368.949-5, CPF nº 761.389.849-00; **Diretor Social**: ERLINDO ROSA, residente na Rua Tocantins, nº 1757, RG nº 881.448-1, CPF nº 093.650.449-87; **Conselho de Administração**: ARNILDA MOCELLIN ANTONIAZZI, residente na Rua Tapajós, 226, RG nº 906.502-4, CPF nº 941.158.779-87; DEUCRÉCIO TAMAGNO, residente na Comunidade Independência – Zona Rural, RG nº 3.406.870-4, CPF nº 554.082.579-91; MARILENE TONELLI SAMPAIO, residente na Rua Caramuru, nº 694, RG nº 3.351.937-10, CPF nº 046.539.869-32; RUI JOSÉ BODANESE, residente na Avenida Tupi, nº 2368, RG n° 7.626.110, CPF n° 286.042.568-30; SUELI GONÇALVES PETRALIA, residente na Rua Fiorelo Zandoná, n° 1060, Bairro Santa Terezinha, RG n° 6.064.214, CPF n° 286.042.568-30 e **Conselho Fiscal**: ALDEMIR ORSO, residente na Rua Ibiporã, nº 895, RG nº 160.597-8, CPF nº 213.587.109-53; ENOEMI CRODA SFOGGIA, residente na Rua Iguaçu, 375, RG nº 1412369, CPF nº 242.722.139-20; JOSEFA LARA KAJEWSKI, residente na Rua Tocantins, nº 1870, RG nº 2.067.323-0, CPF nº 525.570.659-00; CEMILDE DAS CHAGAS SILVESTRI, residente na Rua Tupinamba, nº 648, RG n° 8.292.187-7, CPF n° 074.432.909-00; JOCENEI MARIA OLEGINI RODRIGUES, residente na Rua Vicente de Col, nº 250, RG nº 4.954.326-3, CPF nº 706.536.589-15; NELI ARIOTTI, residente na Rua Itapuã, nº 681, RG nº 6.502.305-9, CPF n° 520.618.849-20, tomam posse a partir da presente data e reafirmam o compromisso de aceitar e acatar todas as disposições contidas nos Estatutos da Federação Nacional das Apaes, da Federação das Apaes do Estado e Estatuto padrão da Apae, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria da Federação Nacional das Apaes, respeitando-as e fazendo-as respeita, declarando estarem cientes da credibilidade do movimento apaeano e assumindo o compromisso de se dedicarem com zelo, responsabilidade e diligência para cumprir a missão da Apae de promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa, solidária e inclusiva. Declaram e assumem o compromisso de que será empregado o permanente exercício de conduta ética, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaiano. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, cuja a ata foi lavrada por mim Simone Vansetto Chiapin e vai assinada também pela Presidente.

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
PRESIDENTE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ: 77.180.963/0001-07 - R.P.O. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4490 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Comarca Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DA APAE DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco ou, abreviadamente, Apae de Pato Branco, fundada em Assembleia realizada em 16 de março de 1976 nesta cidade de Pato Branco, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Pato Branco é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, e foro no município de Pato Branco , estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Pato Branco tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Pato Branco adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Pato Branco, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

CNPJ. 77.130.863/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.P.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a *política da* Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

CNPJ 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85505-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Comarca Jun de Pato Branco Fls 38 Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Pato Branco integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Pato Branco é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta

CNPJ: 77.130.863/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

CNPJ. 77.130.969/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

CNPJ. 77.130.953/0001-07 – R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224.4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Comarca Alm. de Pato Branco Fls. 41 Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

CNPJ. 77.130.863/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome,

CNPJ. 77.130.963/0001-07 – R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, *Ordinária ou Extraordinária*, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

CNPJ. 77.130.953/0001-07 – R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 182 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85505-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25;

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

CNPJ. 77.130.965/0001-07 - R.R.P. 505, N° 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4449 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 30
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476 A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85508-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Cartório Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

CNPJ: 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 182 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 478-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

CNPJ 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

CNPJ. 77.130.853/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 476-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85505-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
FIS. 85
VISTO
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

CNPJ. 77.130.959/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 478-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 102 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

CNPJ. 77.130.853/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

CNPJ. 77.130.963/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 470-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 162 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 54
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco – PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 3224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR
E-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Pato Branco, 16 de julho de 2012.

Arnilda Mocellin Antoniazzi
Presidente

Elton Fernando Coni de Oliveira
OAB/PR 21 549

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando nº 201/14

Pato Branco (PR) em 07/05/2014

De: Secretaria de Assistência Social
Para: Dr. Lucas Schenatto – Assessor Jurídico do Município
Assunto: **Subvenção Municipal e Federal da APAE**

Ilustríssimo Senhor;

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria o Plano de trabalho com o cronograma de desembolso a partir do mês de junho do corrente ano no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da Subvenção Municipal e no valor de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) da Subvenção Federal da APAE.

Encaminhamos ainda, em anexo, o Termo de Convênio da Subvenção Federal elaborado pela assistente social Anuska Gudoski, com vistas à sua análise pelo Departamento Jurídico, a fim de que se possa efetuar os encaminhamentos necessários ao Poder Legislativo.

Sendo o que havia, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Assistência Social.

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 64 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 02915 Processo de Compra: Ano: Data: 02/06/2014
Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional ...: 08.24400222.250.000 SUAS - PSE - Servicos de habilitacao e reabilitacao para pessoas com deficiencia
Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 671
Fonte: 935 Bloco de financiamento da Protecao Social Especial (SUAS)

---------- Valores ----------

Reservado .:	43.200,00
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	43.200,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
02/06/2014	Reserva de Dotacao				43.200,00

Marcelo Grasson CRC/PR-052588/O-5

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 02916 Processo de Compra: Ano: Data: 02/06/2014

Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional ...: 08.24400222.250.000 SUAS - PSE - Servicos de habilitacao e reabilitacao para pessoas com deficiencia

Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 3923

Fonte: 753 Prog.de Apoio a Pessoa Port.Defic.

---------- Valores ----------

Reservado .:	2.664,02
Estornado .:	0,00
Baixado ...:	0,00
Saldo:	2.664,02

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
02/06/2014	Reserva de Dotacao				2.664,02

Marcelo Grasson
CRC/PR-052586/O-5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 66
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 111/2014

Através do **Substitutivo ao Projeto Lei nº 111/2014**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.**

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, *§ 3º*, inciso I, 16, 17 e 19, *da Lei Federal nº 4.320/64,* cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12***
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais,*** *as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> **"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais **visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional,** sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
>
> Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige, previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

*"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:*
***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
***III** – for determinada em lei específica."*

*"**Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

*"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

***"Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

***V – Subvenção Social,** a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

O projeto em tramite autoriza o repasse no valor total de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1° parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, no período compreendido de 1° de julho a 1° de dezembro de 2014, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução n°109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária –Subvenção Social;(fls.7 a 14)

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 69 Visto

2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.17/23);
3. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.24) com validade até 17/06/2014;
4. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.27) com validade até 21/07/2014;
5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.28) com validade até 12/08/2014;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.29) com validade até 10/10/2014;
7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.30) com validade até 05/10/2014;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.31) valida até 13/06/2014;
9. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl.32) – Emitida em 14/04/2014 com validade até 14/07/2014;
10. Ata de Eleição da Diretoria (fls.33) e documento do responsável;
11. Estatuto Social (fls.34/62);
12. Fotocópia do documento do responsável **- Documento não juntado**;
13. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais - **Documento não juntado;**
14. Lei Municipal n.º 238/76, de 18 de outubro de 1976, que declara de utilidade pública a entidade - **Documento não juntado;**
15. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J – **Documento não juntado**;
16. Declaração que a entidade não emprega menores de idade – **Documento não juntado**;
17. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – **Documento não juntado**;

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes aos quais tinha acesso:

1. Fotocópia do documento do responsável;
2. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais - valida até 13/07/2014;
3. Lei Municipal n.º 238/76, de 18 de outubro de 1976, que declara de utilidade pública a entidade;
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade e
6. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 30/04/2015.

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do Balancete da Despesa referente a Secretaria Municipal de Ação Social, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.2440022.2.250000 - SUAS - PSE - Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2014, que atenderá a subvenção concedida, comprovando o saldo orçamentário na data de 11 de junho de 2014 de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

A matéria esta apta a seguir seu tramite normal, encontrando-se em conformidade com o que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 11 de junho de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 71 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
	0,00	15.100,00	0,00	0,00	15.100,00	15.100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440022.2.248000 SUAS - PSE - Servicos de enfrentamento a Violencia, ao abuso e a Exploracao Sexu						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
661 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	83.160,00	0,00	0,00	0,00	83.160,00	77.811,51
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.348,49	5.348,49	0,00	5.348,49	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
3690 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		946,79	946,79	0,00	946,79	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
3934 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		289,60	289,60	0,00	289,60	0,00
3.3.90.30.21.00.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA - Desdobramento da Despesa						
3691 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		233,00	233,00	0,00	233,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
3692 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		327,10	327,10	0,00	327,10	0,00
3.3.90.30.23.00.00 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS - Desdobramento da Despesa						
3828 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.552,00	3.552,00	0,00	3.552,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
3921 Fonte....: 750 Conv.FNAS-PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDAD						
	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
1299 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	39.240,00	0,00	0,00	0,00	39.240,00	29.799,20
		0,00	1.320,00	0,00	0,00	1.320,00
		9.440,80	6.580,80	0,00	5.260,80	4.180,00
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO - Desdobramento da Despesa						
3810 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	1.320,00	0,00	0,00	1.320,00
		5.730,00	5.730,00	0,00	4.410,00	1.320,00
3.3.90.39.63.01.00 IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO - Desdobramento da Despesa						
3827 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.710,80	850,80	0,00	850,80	2.860,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
3922 Fonte....: 750 Conv.FNAS-PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDAD						
	0,00	53.881,77	0,00	0,00	53.881,77	53.881,77
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440022.2.250000 SUAS - PSE - Servicos de habilitacao e reabilitacao para pessoas com deficiencia						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
671 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	43.200,00	0,00	0,00	43.200,00	43.200,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.158.728

NOME MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO

FILIAÇÃO Artur Boscato
Oliva Perozzo Boscato

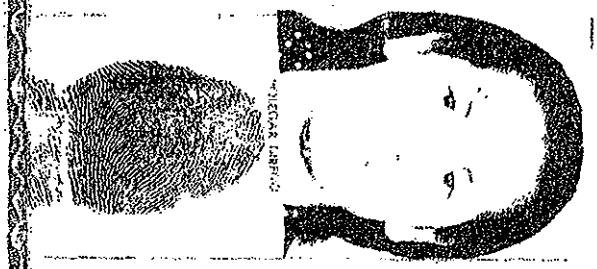
NATURALIDADE Mariópolis-PR. DATA DO NASCIMENTO 7/Mar/1.954

CURITIBA - PR 4/Jul/1.973

DATILOSCOPISTA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Maria Ondina Boscatto
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 21
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

213 . 817 . 809 / 97

NOME

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO

NASCIMENTO 07 03 54

ASSINATURA

PRESENTE NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2ª Via

07/06/91

ARF DE PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 94 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 73 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE
CNPJ: 77.130.953/0001-07

Controle: 015/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2013, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 13/05/2014.

Válida até 13/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Mai-2014-15:38-019461-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

LEI Nº 238/76

DATA: 18 de outubro de 1976.
SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1976.

Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.130.953/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/09/1976

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ESCOLA CARLOS ALMEIDA, ED. INFANTIL, ENSINO FUND

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TR A. BORGES	**152**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-390	**SAO VICENTE**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/06/2014** às **14:20:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/06/2014

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO

CNPJ: 77.130.953/0001-07 FONE: (46) 3224-4440
Travessa A. Borges, nº 152, Bairro São Vicente, CEP: 85506-390, Pato Branco-Pr.
e-mail: apaepatobranco@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 76 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 52 Visto

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, entidade proponente, declaro, sob as penas da lei, que não emprega menores e jamais empregará.

Pato Branco, 20 de janeiro 2014

Maria Ondina Perozzo Boscatto
Presidente da APAE - Pato Branco

Município de Pato Branco Fls. 46 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: *atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 01**

A entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, CNPJ 77.130.953/0001-07, com sede na rua Travessa Álvaro Borges, nº 152 – Bairro São Vicente, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 01, desde 06/04/2005, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho.

A entidade atua em três áreas: Educação, Saúde e Assistência Social, todas direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Na área de Educação, através da Escola de Educação Especial Recanto Feliz, com educação básica na modalidade de Educação Especial, nos Programas de Educação Infantil (Estimulação Essencial e Pré-escola), Ensino Fundamental Séries Iniciais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional. Atua também na área de saúde nos processos de avaliação, reavaliação e estudos de casos com equipe multidisciplinar e atendimento individualizado com profissionais das respectivas áreas: Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Neurologia e Assistente Social. Na área de Assistência Social presta serviços de apoio às famílias, direcionado a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência como visitas domiciliares, acolhimento de famílias, encaminhamento para BPC, encaminhamento médico e ao mercado de trabalho.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2015.

Pato Branco, 14 de Maio de 2014.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Jun-2014-14:42-020142-1/1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 111/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 111/2014, de 27 de maio de 2014 – que autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, enviado através do ofício n° 274/2014/GP, de 5 de junho de 2014, lido na sessão ordinária do dia 9 de junho de 2014.**

De acordo com o parecer da Assessoria Contábil quanto ao art.2°, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, foi anexado cópia do Balancete da Despesa referente a Secretaria Municipal de Ação Social, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.2440022.2.250000 - SUAS - PSE - Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2014, que atenderá a subvenção concedida, comprovando o saldo orçamentário na data de 11 de junho de 2014 de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 17 de junho de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
(Membro) - Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV
(Presidente)

Leunira Viganó Tesser – PDT
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 79
Visto

PROJETO DE LEI Nº 111/2014

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24400222.250.000	SUAS –PSE – Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 671
Fonte	935

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.961, de 4 de junho de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 80
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS)** E **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O **Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE** , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa . A. Borges, 152 –São Vicente, em Pato Branco- PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 1.158.728 SSP/PR e do CPF nº 213.817.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179 - Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 1º. A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .

2º. Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n º 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS n º 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº de de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, referente aos meses de julho a dezembro de 2014, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e á medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)-Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º. As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;

d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 82
Visto

e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

a) Encaminhar ao MUNICIPIO /SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO/SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;
k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
l) Abrir e manter conta bancária especifica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 83
Visto

m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra- referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
d) Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 84

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. - É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICIPIO para aprovação final:

a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
e) Conciliação do saldo bancário ;
f) Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
h) Oficio de encaminhamento de prestação de conta;
i) Relatório de atendimento (RA) , mensal;
j) Copias de cheques;
k) Copias de notas fiscais;
l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber .as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 85

c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e preferencialmente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei n º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, ou seja, 2 de Junho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 86

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, de de 2014

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº/2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R$ 43.147.44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24400222.250.000SUAS – PSE – Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte 935
VIGÊNCIA:	1º de junho a 1º de dezembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Aneel anuncia reajuste médio de 35,05% nas tarifas da Copel

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 86 Visto

MARCELO COAN
marcelo@diariodosudoeste.com.br

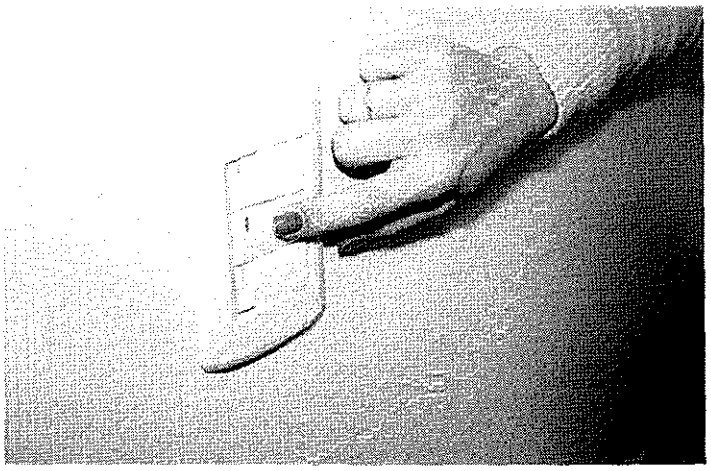
Nesta terça-feira (24), a diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) aprovou um reajuste médio de 35,05% nas tarifas da Companhia Paranaense de Energia (Copel).

Para os clientes de alta tensão, como as indústrias, o reajuste médio ficou em 37,35%, enquanto para a baixa tensão, no caso as residências, o aumento médio ficou em 33,49%.

De acordo com a Aneel, os novos valores serão aplicados a partir da data do anúncio para 4,2 milhões de unidades consumidoras localizadas em 396 municípios do Paraná.

Sobre o aumento, a agência explicou que a principal causa foi o aumento dos custos que a distribuidora teve com compra de energia em função do término do período de sumento de alguns contratos de comercializa-ção de energia elétrica no ambiente regulado (mais barata); da energia contratada nos leilões para suplementação, por meio de contratos de energia por disponibilidade e por quantidade (energia mais cara); e da variação da tarifa de Itaipu.

Em seu perfil oficial do Facebook, o governador Beto Richa disse que foi surpreendido com a decisão do governo federal em aumentar a luz em 35,05%. "Vamos pedir à Aneel a suspensão da aplicação para buscar uma solução junto com a Copel".



Se o anúncio da Aneel for mantido, 4,2 milhões de unidades consumidoras do Paraná sentirão o reajuste

Na rede social, Richa disse que o custo da Copel neste reajuste é de apenas 1,5%. "O restante é custo do sistema nacional, de compra de energia. A energia está muito cara porque o sistema nacional tem acionado muito as usinas térmicas, que têm um custo mais elevado".

Segundo assessoria de imprensa do governo do Estado, o Executivo encaminhou um ofício para a Copel e está aguardando a resposta. Até o fechamento dessa edição não havia nenhum posicionamento.

Em nota, a Copel afirmou que na tarde de ontem o Conselho de Administração da companhia aprovou o envio à Aneel de um pedido de suspensão do reajuste tarifário definido poucas horas antes pela agência reguladora.

No documento, a Copel diz que "o valor médio do reajuste ficou em 35,05%, decorrente principalmente do repasse às distribuidoras dos custos do parque térmico acionado pelo governo federal no último ano".

Se aprovado pela Aneel, o efeito suspensivo permitirá à Copel estudar uma proposta de postergação do reajuste, chamado "diferimento", para evitar o impacto do repasse integral sobre os consumidores e setores produtivos de sua área de concessão.

Manifestação

De acordo a coordenadora do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Nivea Giogenes, ontem um grupo que representa os atingidos pela construção da Usina do Baixo Iguaçu tentou dialogar com a Copel sobre a questão do reajuste anunciado pela Aneel e também sobre os danos causados pela abertura das comportas da Usina Salto Caxias durante a enchente da semana passada. Contudo, ela disse que não houve retorno por parte da companhia.

Como não houve diálogo, a previsão é que hoje ocorra uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Alep). Depois da tentativa de diálogo na sede da Copel ontem, o grupo seguiu para uma manifestação em frente ao Palácio Iguaçu.

Efeito médio por classe de tensão	Variação (%)
Alta tensão (> 2,3 KV)	37,35%
Baixa tensão (< 2,3 KV)	33,49%
Média (B. tensão e A.tensão)	35,05%

Notas da Política

Mais de 60 projetos são aprovados pelo Legislativo de Salto do Lontra

De acordo levantamento feito pela Câmara Municipal de Salto do Lontra, até o momento o Legislativo já aprovou projetos, a maioria de autoria do Poder Executivo. No período, também tramitaram 17 requerimentos e 56 indicações de autoria do Poder Legislativo. Na próxima segunda-feira (30), acontece a última sessão ordinária do primeiro semestre. Após a sessão, a Casa de Leis entrará em recesso por um período de 30 dias.

Sescap é incluído no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná

Nesta terça-feira (24), o governo do Paraná assinou o decreto 10890 que inclui o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Sescap-PR) no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Paraná (CDES).

O decreto, assinado pelo governador, Beto Richa, e pelo secretário estadual da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul, Horácio Monteschio, foi entregue ao presidente do Sescap, Mauro Kalinke, durante a reunião.

Para o ex-subchefe da Casa Civil, Guto Silva, que participou do evento, a participação do Sescap no CDES é importante já que o Conselho é formado por representantes dos três poderes, além de lideranças de federações, associações setoriais e de classe, e existe para auxiliar o governo na elaboração de políticas públicas.

PL nº 111/2014.

Vereadores de PB autorizam o Executivo conceder subvenção social à Apae

Os vereadores de Pato Branco aprovaram na última sessão plenária cinco projetos de lei. Entre eles, os que autorizam o Executivo efetuar abertura de créditos e a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae).

O Legislativo também apravou o projeto de lei, de autoria dos vereadores Leunira Viganó Tesser e Laurinda Cesa, que denomina via pública de Onorino Viganó.

PTC lança candidato ao governo do Estado

Nesta semana, após reunião em Curitiba entre o presidente do Partido Trabalhista Cristão (PTC), Marcelo Sampaio, e o presidente nacional, Daniel Sampaio Tourinho, o partido decidiu pela candidatura próprio ao governo do Estado. A definição é que o presidente estadual do PTC, Túlio Marcelo Denig Bandeira, seja o candidato ao executivo estadual. O presidente do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) no Paraná, Geonisio Marinho, deverá ser o vice na chapa.

Comissão de Orçamento entrega substitutivo geral da LDO ao presidente da Alep

A Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Alep) entregou, nesta terça-feira (24), ao presidente do Legislativo, deputado Valdir Rossoni, o substitutivo geral à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2015. No total, das 17 emendas parlamentares apresentadas ao projeto original do Executivo, sete foram acatadas integralmente, uma parcialmente e nove foram rejeitadas pela comissão.

A previsão para o total de receitas correntes líquidas para fixação de despesas para o exercício do próximo ano será de R$ 39,7 bilhões, representando um aumento anual de 11%. O Poder Legislativo deverá receber R$ 1,01 bilhão (5%, dos quais 3,1% são destinados para a Assembleia e 1,9% ao Tribunal de Contas do Estado); o Poder Judiciário R$ 1,9 bilhão (9,5%) e o Ministério Público R$ 829 milhões (4,1%).



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 89

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6115 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B6

MUNICIPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.322, DE 27 DE JUNHO DE 2014.
Autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24400222.250.000	SUAS –PSE – Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 671
Fonte	935

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.961, de 4 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 19/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE** , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa A. Borges, 152 –São Vicente, em Pato Branco- PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.158.728 /SSP/PR e do CPF nº 213.817.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179 - Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 1º. A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS).

2º. Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n º 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS n º 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº 4.322, de 27 de junho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, referente aos meses de julho a dezembro de 2014, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)-Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência. 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente Instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º. As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subseqüente aó da realização dos mesmos.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA -DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a;

a) Encaminhar ao MUNICÍPIO /SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO/SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 90

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6115 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B6

individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;

g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;
k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
l) Abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra- referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
d) Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. - É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICÍPIO para aprovação final:

a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
e) Conciliação do saldo bancário ;
f) Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
h) Ofício de encaminhamento de prestação de conta;
i) Relatório de atendimento (RA) , mensal;
j) Copias de cheques;
k) Copias de notas fiscais;
l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE;

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível:

1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e preferencialmente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei n º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, ou seja, 2 de Junho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam , ainda as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 91

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6115 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 86

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, 27 de junho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social
MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE

PREFEITURA DE PATO BRANCO **EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**	
TERMO Nº 19/2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244002222.250.000SUAS – PSE – Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte 935
VIGÊNCIA:	1º de junho a 1º de dezembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 27 de junho de 2014. **AUGUSTINHO ZUCCHI** **Prefeito**	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Terça-feira, 01 de Julho de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0629

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.322, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco–APAE.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco–APAE, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24400222.250.000 SUAS –PSE – Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 671
Fonte 935
Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.961, de 4 de junho de 2008.
Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ PÁG. "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 19/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312, apto 503 Centro, Pato Branco – PR, neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO – APAE , inscrita sob no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07 , com sede a Travessa . A. Borges, 152 –São Vicente, em Pato Branco- PR, através de sua representante legal a Senhora Maria Ondina Perozzo Boscatto, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 1.158.728 SSP/PR e do CPF nº 213.817.809-97, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tomazoni, nº 179–Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Além disso, visa o atendimento o qual deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. 1º. A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) .
2º. Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.
CLÁUSULA SEGUNDA–DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF n º 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS; Resolução do CNAS n º 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 93

Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº 4.322, de 27 de junho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, referente aos meses de julho a dezembro de 2014, de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso em anexo, e á medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência-3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5244-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º. As parcelas a serem liberadas em exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º. As parcelas serão liberadas, após a comprovação de efetivo atendimento em conformidade com o Plano de Trabalho e em observância com as metas pactuadas pela CIB e CIT, através de emissão de Relatório de Atendimento mensal dos meses de junho a dezembro, que devem ser sempre entregues ao CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA–DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICIPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, nomeada pela Portaria nº 161/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA–DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;

Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;

Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;

Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.

Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;

Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;

Orientar a aplicação dos recursos financeiros;

Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;

Fiscalização sobre execução do Serviço;

Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

Encaminhar ao MUNICIPIO /SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 94

pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
Informar mensalmente ao MUNICÍPIO/SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juizo ou fora dele;
Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE,fornecendo as informações necessárias à sua execução;
Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
Abrir e manter conta bancária especifica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra- referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;
Parágrafo Único. É vedado:
Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
Exceto despesa bancaria a realização de despesas com taxas bancarias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).
CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO
A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao recebimento do recurso.
Parágrafo Único.–É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .
CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE APLICAÇÃO
O plano de aplicação, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição.
CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTA
A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICIPIO para aprovação final:
Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
Relatório de execução Físico-Financeiro;
Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 95

Conciliação do saldo bancário ;
Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancaria indicada pela SMAS;
Oficio de encaminhamento de prestação de conta;
Relatório de atendimento (RA) , mensal;
Copias de cheques;
Copias de notas fiscais;
Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.
Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber .as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.
1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:
Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e preferencialmente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valos transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei n º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, ou seja, 2 de Junho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA–DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam , ainda as seguintes condições:
Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.
Pato Branco, 27 de junho de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
Secretária Municipal de Assistência Social
MARIA ONDINA PEROZZO BOSCATTO
Presidente da APAE
TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 96

NOME: _____ CPF:

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº 19/2014	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO
OBJETO:	Execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/ capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela do mês de junho no valor de R$ 21.573,72 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e as demais parcelas subsequentes no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada, no período compreendido de 1º de julho a 1º de dezembro de 2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244002222.250.000SUAS – PSE – Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte 935
VIGÊNCIA:	1º de junho a 1º de dezembro de 2014
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 27 de junho de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod103762

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 97

PROJETO DE LEI Nº 111/2014

MENSAGEM Nº: 73/2014

RECEBIDA EM: 27 de maio de 2014

SÚMULA: Autoriza efetuar repasse de verbas oriundas do Governo Federal à Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco. (revoga a Lei nº 2961, de 4 de junho de 2008. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, de ação continuada, repassados mensalmente, cujo Município de Pato Branco é o gestor das verbas, serão transferidos à Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, no valor de R$ 3.595,62 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensais, enquanto houver transferências do Governo Federal. As Leis nº 2961/2008; 2963/2008 e 3100/2009 já haviam autorizado o repasse, porém, expressamente indicaram dotação orçamentária que não se encontra mais vigente, razão pela qual torna-se necessária nova autorização legislativa, com a revogação dos instrumentos anteriores, conforme ora se propõe).
Substitutivo ao projeto de lei nº 111/2014, Mensagem nº 73/2014, que autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, enviado através do ofício nº 274/2014/GP, de 5 de junho de 2014, lido na sessão ordinária do dia 9 de junho de 2014.

PROPONENTE: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de maio de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de junho de 2014
Relator: Claudemir Zanco - PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de junho de 2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de junho de 2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 312, de 26 de junho de 2014.

Lei nº 4322, de 27 de junho de 2014.

PUBLICADA no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6115, de 1° de julho de 2014, p. B6; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 629, de 1° de julho de 2014.